

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capinzal Secretaria Municipal de Educação	UF: SC	
ASSUNTO: Análise e aprovação de prestação de contas de recursos do FUNDEB no Exercício de 2023		
RELATORA: Ana Paula Franceschi Savariz		
PROCESSO: 001/2024		
PARECER CACS-FUNDEB Nº: 001/2024	COLEGIADO: Conselho	APROVADO EM: 08/02/2024

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei Complementar nº 121/2009, e em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007 e pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, após análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, pertinentes a aplicação de recursos do FUNDEB e de recursos provenientes de impostos (incluindo transferências de impostos) relativos ao exercício de 2023.

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	
12.365 Educação Infantil	4.802.538,56
12.361 Ensino Fundamental	10.182.424,57
12.122 Administração ligada ao ensino	3.188.480,54
Total das receitas transferidas ao Fundeb	14.314.569,59
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integra o limite constitucional	154.611,79
Total das despesas com ações típicas de MDE	32.642.625,05
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados à educação infantil	2.364.046,37
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao ensino fundamental	2.925.235,75
Despesas em restos a pagar canceladas	481.740,28
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	5.771.022,40
Total das despesas para fins do limite	26.871.602,65
Total das receitas com impostos	92.544.272,70
Valor mínimo a ser aplicado (25% das receitas com impostos)	23.136.068,18
Valor aplicado acima do limite	3.735.534,47
Percentual aplicado	29,04

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 26.871.602,65, correspondente a 29,04% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado a Maior o valor de R\$ 3.735.534,47, representando um SUPERÁVIT de 4,04% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	Até o Bimestre	Aplicação 70%
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	23.750.768,84	16.625.538,19
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	226.890,86	158.823,60
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
I) Total das receitas para fins de limite	23.977.659,70	16.784.361,79
II) Total gasto com prof. do magistério em efetivo exercício pago com recursos do Fundeb	21.426.921,39	89,36%
III) Valor acima do percentual de 70% do Fundeb c/profissionais do magistério	4.642.559,60	19,36

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas e liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 21.426.921,39, correspondente a 89,36% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 4.642.559,60, equivalente a 19,36%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, bem como da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 25, §3º da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 3º do artigo 25 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	Até o Bimestre	% Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	23.750.768,84	21.375.691,95
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	226.890,86	204.201,77
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	23.977.659,70	21.579.893,72

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 23.311.512,85, equivalente a 97,69% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que foi aplicado à maior o montante de R\$ 1.836.941,82, CUMPRINDO assim o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, restando um saldo a ser aplicado no 1º quadrimestre de 2024 de R\$ 779.556,09, conforme demonstrativo da conta bancos.

2 - FUNDEB 70%	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.199.401,51
319013 – Obrigações Patronais	2.919.768,36
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores	8.495,52
319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	299.256,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

II) TOTAL DAS DESPESAS	21.426.921,39
3 – FUNDEB 30%	Até o Bimestre
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.630.954,56
319013 – Obrigações Patronais	238.661,34
319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.721,06
339030 – Material de Consumo	0,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	254,50
449061 – Terrenos	
449051 – Obras e Instalações	0,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	
II) TOTAL DAS DESPESAS	1.884.591,46
III) TOTAL GERAL	23.311.512,85
4 - RESUMO	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício	23.750.768,84
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	226.890,86
Total da Receita do Fundeb	23.977.659,70
Mínimo a ser Aplicado	21.579.893,72
Despesas para Efeito de Cálculo	23.311.512,85
Aplicado à maior	1.731.619,13
Percentual Aplicado	97,22%
Percentual para aplicação até o 1º quadrimestre/2024	2,78%

Utilização no 1º Quadrimestre do Saldo de Recursos do FUNDEB do Exercício Anterior

O § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB, estabelece que se no exercício anterior não houver a efetiva aplicação de 100% dos recursos do FUNDEB (não sendo permitida aplicação inferior a 90%), tal sobra deverá ser aplicada integralmente no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional. O mencionado dispositivo estabelece:

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme relatório do controle interno relativamente ao último bimestre de 2023, verificou-se a existência de um saldo no valor de R\$ 896.581,31, do total recebido do FUNDEB naquele exercício. Até o final de abril de 2024, tal valor (saldo) deverá ser integralmente utilizado.

II – VOTO DO RELATOR

A Legislação estabelece limites mínimos para a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).

As receitas arrecadadas até o período em exame, resultantes de impostos municipais, transferências constitucionais da União e do Estado, mais receitas de multas e juros de mora sobre impostos e da Dívida Ativa sobre impostos, somou a importância de R\$ 92.544.272,70, conforme demonstrado na Planilha em epígrafe.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas que compõem o limite, foram aplicados no exercício a despesa liquidada o montante de R\$ 26.871.602,65, o que representa um percentual de 29,04%, aplicando um valor a maior de R\$ 3.735.534,47, verifica-se o cumprimento da disposição legal.

Na Remuneração dos Profissionais do Magistério, foi aplicado no exercício em exame o montante de R\$ 21.426.921,39, que corresponde a 89,36% do percentual mínimo de 70% sobre os recursos recebidos do FUNDEB, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 4.642.559,60, que equivale a 19,36% acima do limite mínimo, verificando-se o CUMPRIMENTO do que dispõe o artigo 60, § 5º dos ADCT (Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e a EC 108/2020.

Emenda Constitucional 108 de 26 de Agosto de 2020 (Art. 212-A da CF)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

Dos 30% do FUNDEB do valor recebido foram aplicados recursos no pagamento de professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil e despesas com encargos sociais e para manutenção das atividades da educação infantil e ensino fundamental.

Após detalhada análise dos relatórios apresentados pela Administração Municipal e diante dos resultados apurados, conforme dados constantes das planilhas supra, propõe-se a aprovação de parecer da prestação de contas referente à aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2023.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, por unanimidade dos presentes aprova a emissão de **PARECER FAVORÁVEL à aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2023**, bem como da aplicação dos recursos provenientes de impostos e de transferências de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, do exercício em análise.

Capinzal, SC, 08 de fevereiro de 2024.

Gabriela Conceição Soccol
Presidente

Tenair Junior Michelotto
Vice-Presidente

Ana Paula Franceschi Savariz
Secretária